SEÇÃO I

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 106 SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	11189
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	11224
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11226
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	11292
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	11334
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	11334
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	11334
EDITAIS E AVISOS	11337

Supremo Tribunal Federal

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 03 DE JUNHO DE 1993

Altera os valores das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na forma do art. 6º da Lei nº 6.328, de 04 de maio de 1976, e do artigo 89, do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.659, de 27 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Os valores mensais das Gratificações por Encargos de Representação de Gabinete do Supremo Tribunal Federal, passam a ser os constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de maio do corrente ano.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
(Resolução Nº 99)

FUNÇÕES	NÍVEL	VLR.A PARTIR DE 1º.05.93
Chefe de Gabinete Assistente Judiciário	V	4.749:844,30
Oficial de Gabinete Supervisor	IV	4.222.083,65
Assist.Datil. de Ministro Assist.Datil. de Gabinete Analista de Jurisprudência Taquígrafo Revisor	III	3.694.323,12
Auxiliar Especializado	II	3.166.562,61
Auxiliar Operador de Terminal Executante e Operador de Xerox	I	2.638,802,38

DISTRIBUICAO

ATA DA QUINQUAGESIMA SEGUNDA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66,RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 884
PROCED. :ADI - 17331 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
REQTE. :CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO-CNC
ADV. :AMERICO CESAR BRASIL CORREA E OUTROS
REQDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. :CONGRESSO NACIONAL
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153939
PROCED. :AC - 16861014 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO
ADV. :ADIB SALOMAO E OUTROS
AGDO. :MARCO ANTONIO CARVALHO PESSOA
ADV. :PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153954
PROCED. :EIAC - 1112071501 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ARI DE LIMA E OUTROS
ADV. :FABIO MESQUITA RIBEIRO E OUTRO
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :CLAUDIA POLTO DA CUNHA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154003
PROCED. :AC - 38867 - TJE
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. :BRESCOVICI & CIA LTDA
ADV. :FRANCISCO MAY FILHO E OUTRO
AGDO. :BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
ADV. :LUIZ ARMANDO FIGUEIRO WOLFF E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154010
PROCED. :MS - 5641 - TJE
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. :ANDREY CUNHA AMORIM
AGDO. :MARIA SILVESTRINA PASETTO E OUTROS
ADV. :ANTONIO CARLOS MARCHIORI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154030
PROCED. :AC - 38707 - TJE
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :IDA MARIA DA SILVA
ADV. :OSVALDO SILVA
AGDO. :MARCOLINA LORENA E OUTRO
ADV. :NESTOR CESAR DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154031
PROCED. :AC - 9102167379 - TRF
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :UNIAO FEDERAL
AGDO. :ANTONIO JOVINO PAVAN E OUTROS
ADV. :LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154034
PROCED. :MS - 5438 - TJE
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. :KATIA SIMONE ANTUNES E OUTROS
AGDO. :MARIA LEA CIDRAL FORMENTO
ADV. :ANTONIO CARLOS MARCHIORI E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154039
PROCED. :AC - 40127 - TJE
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. :IRINEU JOSE RUBINI E OUTROS
AGDO. :ROSEMARIE FREITAS DE MENEZES
ADV. :FLAVIO RICARDO FELIX E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154045
PROCED. :AC - 9203151222 - TRF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :TEREZA MARLENE F METRELLES
AGDO. :LUZIA FERREIRA BOSCO
ADV. :MARTA HELENA GERALDI E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154049
PROCED. :AC - 1180223 - TRIB. ALCADA
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :RAIMUNDO FURTADO DA SILVA
ADV. :BEN-HUR VIZA E OUTROS
AGDO. :BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A-BEMGE
ADV. :CARLOS PEIXOTO DE MELLO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154056
PROCED. :AGREI - 4948645 - PRIM.TRIB.ALC.
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. :CASEMIRO REIS PINTO
ADV. :GEORGE BYKOFF
AGDO. :BANCO BRADESCO S/A
ADV. :TEREZINHA P N FIGUEIREDO SANTOS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154058
PROCED. :RESP - 257388 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. :INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA
ADV. :MARCIO MANJON E OUTROS

HABEAS CORPUS N. 70452
PROCED. :HC - 14301931 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. :LUIZ RENATO VIEIRA SILVA
IMPTE. :LUIZ RENATO VIEIRA SILVA
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

MANDADO DE INJUNCAO N. 424
PROCED. :MI - 17320 - STF
ORIGEM :PERNAMBUCO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPTE. :LUIZ DE VALOIS CORREIA
ADV. :LUIZ DE VALOIS CORREIA E OUTRO
IMPDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 1.433.000,00	Cr$ 390.000,00	Cr$ 1.305.000,00	Cr$ 1.477.000,00	Cr$ 2.292.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 1.034.220,00	Cr$ 510.180,00	Cr$ 912.780,00	Cr$ 1.034.220,00	Cr$ 1.873.740,00
Aéreo	Cr$ 2.418.900,00	Cr$ 1.193.280,00	Cr$ 2.418.900,00	Cr$ 2.418.900,00	Cr$ 4.383.060,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

MANDADO DE SEGURANCA N. 21702
PROCED. :MS - 16137 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE. :A GLOBAL RURAL REPRESENTACOES E PRESTACAO DE SERVICOS
IMPDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA

MANDADO DE SEGURANCA N. 21705
PROCED. :MS - 17472 - VFED
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
IMPTE. :JOAO BOSCO ALFAIA DIAS
ADV. :FERNANDO HUGO PRAUN
IMPDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA

PETICAO N. 733
PROCED. :PET - 17306 - STF
ORIGEM :MATO GROSSO DO SUL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
REQTE. :LUIZ MARIO DA SILVA
REQDO. :TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 165055
PROCED. :AC - 62123 - TRF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :TEREZA MARLENE F METRELLES E OUTROS
RECDO. :IDELMA GUILHERME COSTA
ADV. :ADAO NOGUEIRA PAIM E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 165076
PROCED. :AC - 83284 - TRF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
RECTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :VILMA WESTMANN ANDERLINI E OUTROS
RECDO. :MARIA ROSA DE JESUS DA SILVA
ADV. :MARIA DAS MERCES AGUIAR VERDELHO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 165080
PROCED. :AC - 81486 - TRF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
RECTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :VILMA WESTMANN ANDERLINI
RECDO. :LUZIA DIAS TEIXEIRA
ADV. :DIONISIO FERREIRA GOMES E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 165114
PROCED. :AC - 324381100 - SEG.TRIB.ALC.
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :CARAMURU PRADO PIRES
RECDO. :ELIZETE FERNANDES DOS SANTOS
ADV. :FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 165117
PROCED. :AC - 316498800 - SEG.TRIB.ALC.
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
RECTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :ANETE RODELLO
RECDO. :ARACI PEREIRA
ADV. :JOAO SUDATTI E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 165118
PROCED. :AC - 3243106 - SEG.TRIB.ALC.
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :PAULO ROBERTO CACHEIRA
RECDO. :MANOEL FERREIRA SOARES
ADV. :PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 165119
PROCED. :AMS - 8901108461 - TRF
ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
RECTE. :TERRAPLENAGEM EDIL LTDA E OUTROS
ADV. :HUGO MOSCA E OUTROS
RECDO. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 165122
PROCED. :AC - 1619612 - TJE
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. :DAMBROSIO INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA
ADV. :CELSO BOTELHO DE MORAES E OUTROS
RECDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :PASQUAL TOTARO E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 165123
PROCED. :AG - 355698600 - SEG.TRIB.ALC.
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
RECTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :PAULO ROBERTO CACHEIRA E OUTROS
RECDO. :JOSE MARIO SANTOS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 165125
PROCED. :AC - 324712500 - SEG.TRIB.ALC.
ORIGEM :SAO PAULO

boni juris e do periculum in mora, representado pelo gravames à lex Legum, à ordem jurídica e, não se me parecendo caso de aplicação do Enunciado 33 desta Corte e, ainda, considerando a jurisprudência deste Sodalício, concedo a liminar pelo prazo legal de 30 (trinta) dias, devendo-se comunicar, via telex, o teor desta decisão de imediato, à autoridade exeqüente referenciada no Edital de Praça à fl. 26.

A Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de 03.11.92, deverá promover a juntada de documentação complementar e autenticações das peças em fac simile, procedendo-se à citação do Requerido, tudo na forma dos arts. 802 e seguintes do CPC.

Após, voltem-me conclusos.
Comunique-se.
Publique-se.
Brasília, 29 de outubro de 1992."

c) Na mesma data foi comunicado ao Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região o deferimento da liminar, por ofício do Relator, e transmitido por telex o inteiro teor do despacho prolatado nos autos da cautelar (fls. 41/43).

d) A autora, em 04.11.92 pela petição protocolizada sob o nº TST-31.961/92, apresentou em cumprimento da determinação do Relator, os documentos que se encontram às fls. 45 a 70.

e) Em seqüência o Relator do feito exarou despacho de fls. 71, datado de 20.11.92, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos seguintes termos:

"Em face do disposto no Parágrafo Único do art. 284, c/c o art. 282, II, do CPC, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, I, do mesmo Estatuto Adjetivo Civil, ficando, em decorrência, sem efeito a liminar concedida a fls. 40 dos autos.

Deixo de enquadrar a Autora no rol daqueles que litigam de má-fé, consoante cuidado pelos arts. 17 e 18 do mesmo CPC, por não vislumbrar ainda, in concreto e exaustivamente, as hipóteses daquelas previsões legais, o que poderá ocorrer, todavia, ante eventual pedido da parte Requerida e interessada na medida punitiva.

Comunique-se.
Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 1992."

f) Após comunicado ao MM. Juiz-Presidente da 22ª JCJ de São Paulo o inteiro teor do despacho, consta dos autos a fls. 33 certidão em que o Setor de Processamento de Ações Originárias informa o decurso do prazo para interposição de Agravo Regimental.

g) Na petição de fls. 74, protocolizada em 09.12.92, sob o nº TST-36.177/92, requereu a Autora juntada de procuração, encaminhando, outrossim, como verificado nos autos, razões de Agravo Regimental (fls. 75/76).

h) Pelo despacho exarado as fls. 79, o eminente Relator, em 11.01.93, denegou seguimento ao agravo, ao seguinte fundamento:

" O Agravo intentado é manifestamente intempestivo consoante se verifica do exame das pelas de fls. 71, 73 e 74 dos autos. Sendo assim, com fulcro na Lei nº 7.101/88, denego seguimento ao Recurso.

Comunique-se.
Publique-se.
Brasília, 11 de janeiro de 1993."

i) Contra o decidido pelo Relator, manifestou a Agravante em 05.02.92 pedido de reconsideração, consignando sua natureza jurídica e salientando a circunstância de estar alcançada pelo privilégio alusivo ao prazo em dobro para recorrer (fls. 84/85).

j) Em seqüência proferiu o Relator, a fls. 86 despacho nos seguintes termos:

"Tendo em vista instrução de processo (AG-MC-63.596/92.4), do qual sou Relator perante esta Corte, solicito informações do andamento atual do feito nº 1.915/85 (22ª JCJ de São Paulo), com a devida urgência.

Seja requerida tal informação ao Exmo. Sr. Presidente do TRT da 2ª Região, via telex.

À Secretaria do Setor de Processamento de Ações Originárias para as providências.

Brasília, 12 de fevereiro de 1993."

l) Cumprindo determinação do Relator, a Secretaria do Tribunal Pleno, via telex, solicitou em 15.02.93 as informações ao Exmo. Juiz-Presidente do TRT 2ª Região, transmitindo o inteiro teor do despacho, que deu prosseguimento ao feito.

m) Apresentou a Agravante, via petição de fls. 89, registrada em 19.04.93 sob o nº TST-10.625/93.0, informação sobre o andamento do processo de execução nº 1.915/85, que deu origem à medida cautelar, notificando o pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, marcado para o dia 03.05.93 e a eventual realização de leilão no dia 10.05.93.

n) À vista do fato noticiado, o digno Relator lançou seu visto nos autos em 03.05.93, determinando a colocação do feito em mesa para julgamento, que se efetivou na sessão do dia 04 de maio do corrente ano.

o) Na conformidade do consignado no acórdão nº Ac-SDI-1.254/93 registrou-se em primeiro lugar a não observância, pelo Setor de Processamento de Ações Originárias deste Tribunal, da natureza jurídica da Requerente, o que foi superado em face do pedido de reconsideração do despacho do relator que denegou inicialmente o seguimento do Agravo Regimental por intempestivo.

p) Superado o óbice relativo à intempestividade do Agravo, passou-se ao exame dos "pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo", o que resultou na conclusão no sentido do seu não provimento. Consignou-se em primeiro lugar, como fundamento à manutenção da extinção do feito, a circunstância de que "se o objeto desta Medida Cautelar encontra-se sub judice no TRT da 2ª Região, aguardando, pelo que consta dos autos, decisão definitiva, a Medida Cautelar só poderia ser proposta após o proferimento de tal decisão e o ajuizamento do competente Recurso Ordinário, que, se admitido, traria a Ação Principal para este colendo Tribunal Superior do Trabalho, abrindo-se, somente a partir daí, a possibilidade de este Juízo exercer a cautelaridade prevista pelo Parágrafo Único do art. 800 do CPC". Além de referir-se a ausência de confirmação acerca da admissão de Recurso para este Tribunal, e decisão no âmbito do Regional no Agravo Regimental interposto contra despacho liminar no Mandado de Segurança, ponderou-se, de outro modo que a "Medida Cautelar já se consumou com a suspensão da praça do dia 29 de outubro de 1992, uma vez que este era o único pedido da ação, como se verifica à fl. 06" (fls. 95).

q) De resto, propôs o eminente Relator à Seção de Dissídios Individuais, sob a Presidência do Ministro Vice-Presidente José Ajuricaba da Costa e Silva, levar ao conhecimento desta Corregedoria-Geral o fato alusivo ao não atendimento pelo Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região, das informações solicitadas pelo Ministro instrutor no curso da ação cautelar, o que resultou na deliberação unânime do colegiado de encaminhar cópia do acórdão referente àquele processo para as providências correicionais cabíveis, conforme registrado na certidão de fls. 91.

3. De plano, convém ressaltar que o fato tido pelo Relator como ensejador de providências correicionais não se afigura como ato atentatório à boa ordem processual, tampouco enquadra-se dentre aqueles que acarretam inversão tumultuária das formas procedimentais adequadas à correta tramitação dos feitos, ou ainda, retardatários e, portanto, prejudiciais à entrega da prestação jurisdicional.

4. O Pedido de informação, dirigido ao Juiz-Presidente do Segundo Regional, por intermédio da Secretaria do Tribunal Pleno, poderia ser reiterado diretamente pelo Relator, em ofício à Presidência daquela Corte, requisitando as informações em caráter de urgência, se consideradas imprescindíveis ao julgamento do feito, fixando, inclusive, prazo para o seu cumprimento, vez que ao Relator compete, na forma do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, promover as diligências julgadas necessárias à perfeita instrução dos processos.

5. Admitindo-se, nessa hipótese, o não atendimento da requisição e a prejudicialidade ao andamento do feito, poder-se-ia, em tese, considerar a possibilidade de intervenção correicional para preservação da finalidade institucional desta Justiça do Trabalho, mediante adoção de medida capaz de evitar o retardamento injustificável da prestação jurisdicional, e afastar graves prejuízos que porventura pudessem advir do fato.

6. Afastada, portanto, as circunstâncias que, eventualmente, ensejariam providências de natureza correicional, tenho como impróprio o encaminhamento da matéria à Corregedoria-Geral, pela qual deixo de adotar qualquer medida correicional.

7. Registre-se nesta Secretaria, encaminhando cópia deste despacho ao ilustre Relator do AG-MC-63.596/92.4, bem assim ao Ministro Vice-Presidente José Ajuricaba da Costa e Silva.

8. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.924-2 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator : Sr. Min. Ten Brig do Ar - JORGE JOSÉ DE CARVALHO
Paciente : CLEBER MACHADO PINHEIRO, Terceiro-Sargento da Marinha, denunciado perante a 1º Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da Ordem para que seja trancada a Ação Penal.
Impetrante: Drª. ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES.

D E S P A C H O

A Defensora Pública Titular junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, Drª. ELEONORA SALLES CAMPOS BORGES, impetra a presente Ordem de Habeas Corpus em favor do Terceiro-Sargento da Marinha CLEBER MACHADO PINHEIRO, denunciado perante a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, e pede, liminarmente, a concessão da Ordem para que seja trancada a Ação Penal.

Em Despacho de fls. 5, este Relator negou a liminar, e mandou ouvir a autoridade apontada como coatora e a douta Procuradoria-Geral.

A impetrante juntou documentos de fls. 9 a 30.

A douta Procuradoria-Geral se manifestou às fls. 33 a 36.

Em Telex de fls. 39 a Juíza-Auditora da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM informou que o Paciente foi absolvido por sentença de 18/05/93.

Ouvida novamente a douta Procuradoria-Geral a respeito do supramencionado Telex, esta se manifestou, às fls. 43, pela perda de objeto do "writ".

ISTO POSTO

Passo a decidir.

Com relação à ordem impetrada, julgo prejudicado o pedido, por manifesta perda de objeto, nos termos do art. 18, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista a absolvição do Paciente, não estando, pois, mais sofrendo constrangimento ilegal.

Brasília, 28 de maio de 1993.

TEN BRIG DO AR - JORGE JOSÉ DE CARVALHO
Ministro Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 067

- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.427-9 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira.

- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

O Tribunal realizará Sessão Extrordinária, em 09 de junho de 1993, 4ª feira, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 04, DE 12 DE MAIO DE 1993

Considerando, os termos do ofício nº 052/GAB/ADR/PF/RS, de 06.05.93, do Administrador Regional de Passo Fundo-RS da FUNAI, dando conta do total abandono das comunidades indígenas deste Estado no concerne à assistência de saúde, tendo em vista a inação da Fundação Nacional de Saúde;

Considerando que o Decreto nº 23, de 04.02.91, estabelece em seu art. 2º, combinado com o art. 5º, que a Fundação Nacional de Saúde (FNS) deve elaborar "(...) projetos específicos, de caráter estratégico, destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, segundo as peculiaridades de cada comunidade";

Considerando que incumbe, dentre outros, a "assistência médica integral" (art. 3º, inciso VI do Decreto nº 23/91);

Considerando que é função institucional do MPF zelar pelos direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V).

Determinamos à instauração de inquérito civil público, devendo o presente ser autuado, registrado e expedido o ofício em anexo.

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Procurador da República

EDUARDO KURTZ LORENZONI
Procurador da República

LUIS ALBERTO AURVALLE
Procurador da República

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Presidência

PORTARIA Nº 08, DE 27 DE MAIO DE 1993

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições; R E S O L V E: Criar, pelo tempo que for necessário ao desempenho de suas tarefas, a **Comissão de Acompanhamento da Revisão Constitucional** e designar para compô-la os advogados: **EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA**- Presidente, **SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA** - Coordenador, **MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, PAULO LÔPO SARAIVA, MARÍLIA MURICY, FÁBIO KONDER COMPARATO, JOSÉ AFONSO DA SILVA, JOSÉ PAULO CAVALCANTE FILHO, MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA, PAULO BONAVIDES, WALTER CENEVIVA, CARMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA.** Dê-se ciência aos nomeados, registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

Conselho Pleno

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. (1.654a. Sessão, 62a. Reunião). **DATA:** 14 de dezembro de 1992. **LOCAL:** SAS Q.05, Lote 02, Bloco N - Ed. OAB - Brasília - DF. **Presentes:** O Presidente Marcello Lavenère Machado, o Vice-Presidente Álvaro Leite Guimarães, o Secretário-Geral Antonio Carlos Elizalde Osorio, o Subsecretário-Geral Aristófanes Bezerra de Castro Filho, o Diretor-Tesoureiro Mauro Viotto e os Conselheiros: Sérgio Ferraz (AC); Paulo Luiz Neto Lobo, Antonio Nabor Areias Bulhões (AL); Guaracy da Silva Freitas (AP); Aristófanes Bezerra de Castro, Iran dos Santos Barboza (AM); Gilberto Gomes (BA); José Adriano Pinto, José Feliciano de Carvalho, Stélio Lopes de Mendonça (CE); Reginaldo Oscar de Castro (DF); Gilberto Martins Filho, Luiz Antonio de Souza Basílio, Milton Murad (ES); Jorge Augusto Jungmann, Jorge Jungmann (GO); Doroteu Soares Ribeiro, Fran Costa Figueiredo (MA); Walter Caetano Locatelli, Ludovico Antonio Merighi, Renato César Vianna Gomes (MT); Elide Rigon (MS); Alberto Deodato Maia Barreto Filho, Aristoteles Atheniense (MG); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Jorge Alex Nunes Athias (PA); Ofélia Gondim Pessoa de Figueiredo, Roosevelt Vita (PB); José Joaquim de Almeida Neto (PE); Deusdedit Mendes Ribeiro, Reginaldo Santos Furtado (PI); José Carlos Santos Cataldi, Luiz Zveiter (RJ); Gileno Guanabara de Souza (RN); Ápio Cláudio de Lima Antunes, Orlando de Assis Correa (RS); Heitor Magalhães Lopes, Juvenal Almeida de Senna, Moacyr Parra Motta (RO); Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro, José de Almeida Coelho (RR); Carlos Alberto Silveira Lenzi, João Henrique Blasi, Miguel Hermínio Daux (SC); Álvaro Villaça Azevedo (SP); Clóvis Barbosa de Melo, Zelita Rodrigues Correia dos Santos (SE); João Sandes Filho, Raimundo Rosal Filho (TO). **Ausências Justificadas:** Geraldo Sampaio Vaz de Melo (AC), J. B. Viana de Moraes (SP). O Presidente Marcello Lavenère Machado procedeu à verificação do quorum e, constatando a presença de número legal, de acordo com as assinaturas do livro de presenças, deu por abertos os trabalhos, pedindo um minuto de silêncio em memória de Dona Lyda Monteiro da Silva. S.Exa., após, anunciou a presença dos Presidentes Seccionais, convidou os Membros Natos José Cavalcante Neves, Hermann Assis Baeta e Ophir Filgueiras Cavalcante para compor a Mesa Diretora e convidou o advogado Nilzardo Carneiro Leão para tomar posse como representante da Delegação da OAB/PE, o que fez S.Exa. em